

Do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação a um requerimento do deputado Roleira Marinho (PSD) acerca de medidas para combate à peripneumonia.

Do mesmo Ministério a um requerimento do deputado Fernando Costa (PSD) pedindo esclarecimentos relativos ao comércio do vinho entre armazenistas do distrito de Leiria e da Região do Oeste e armazenistas dos distritos do Porto, Braga, Aveiro, Setúbal e outros.

Da RTP, E. P., a requerimento dos deputados Marília Raimundo (PSD) e César de Oliveira (UEDS) sobre o acesso de algumas populações às transmissões televisivas.

Do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação a um requerimento dos deputados Álvaro Brasileiro e João Rodrigues (PCP) sobre o encerramento de matadouros.

Da Secretaria de Estado da Indústria a um requerimento do deputado João Lencastre (CDS) acerca do conflito da PORTUCEL com a Associação de Madeiros do Centro e com a SPROLEI.

Do Ministério da Administração Interna a um requerimento dos deputados Morais Leitão e Nogueira de Brito (CDS) acerca da intervenção das forças policiais na LISNAVE para libertação do navio-tanque *Doris*.

Do Ministério da Educação a um requerimento do deputado Magalhães Mota (ASDI) sobre o aumento dos preços dos transportes escolares.

Da Direcção-Geral de Transportes Terrestres a um requerimento do mesmo deputado relativo à realização de um inquérito ao transporte de mercadorias perigosas.

Do Ministério da Administração Interna a um requerimento do mesmo deputado indagando da existência de elementos estatísticos sobre assimetrias de desenvolvimento.

Do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação a um requerimento do mesmo deputado sobre acções tendentes ao equilíbrio da balança comercial agrícola.

Do Ministério do Equipamento Social a um requerimento do mesmo deputado sobre a repercussão dos custos da empresa dos CTT/TLP no aumento dos preços dos correios e telefones.

Do Ministério do Mar a um requerimento do deputado Hasse Ferreira (UEDS) sobre a construção do novo molhe do porto de Sesimbra.

Do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a um requerimento do deputado Corregedor da Fonseca (MDP/CDE) acerca da actuação da PSP num conflito de trabalho na Fábrica Progresso Mecânico, em Santo Amaro (Lisboa).

PROJECTO DE LEI N.º 218/III

COMBATE AO LOTEAMENTO ILEGAL

O loteamento ilegal agride o ordenamento do território, burla o interesse público e lança em situações dramáticas milhares de pessoas que nos falsos lotes empenham as suas economias.

Combater as causas complexas que o propiciam é toda uma política que maiorias e governos têm evitado.

Impedir a sua consagração notarial, e com isso desferir um golpe na efectivação das suas modalidades mais frequentes, está ao alcance de um consenso parlamentar mínimo, que mais não será do que a expressão do sentimento das autarquias e dos homens de boa fé.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Movimento Democrático Português (MDP/CDE) apresentam o seguinte projecto de lei:

ARTIGO 1.º

Os notários e funcionários públicos no exercício de funções notariais não celebrarão quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte a divisão de pré-

dios rústicos ou a transmissão de quotas em propriedade sobre prédios rústicos sem que lhes seja presente, para ficar arquivado, documento comprovativo de conformidade de tais actos com aprovação da câmara municipal.

ARTIGO 2.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Assembleia da República, 17 de Outubro de 1983.—
Os Deputados do Grupo Parlamentar do Movimento Democrático Português (MDP/CDE): *António Taborada — Corregedor da Fonseca.*

PROJECTO DE LEI N.º 219/III

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE MEIRINHAS, DO CONCELHO DE POMBAL

Os habitantes da povoação de Meirinhas e lugares limítrofes desde há muito aspiram à constituição de uma nova freguesia.

Meirinhas dispõe de rendimentos próprios suficientes para se manter como freguesia, atendendo, em especial, ao seu parque industrial, ao desenvolvimento do seu sector agrícola e à sua actividade comercial; o mínimo dos habitantes da futura freguesia ultrapassará os 3000.

Possui ainda infra-estruturas de carácter sócio-cultural, como, nomeadamente, um posto médico, um cemitério, uma igreja, uma escola primária, uma escola infantil, uma telescola e uma associação recreativa.

A freguesia de Vermoil, da qual será desanexada a futura freguesia de Meirinhas, não será efectuada, pois não perderá a dimensão e os requisitos para se manter como freguesia.

A presente iniciativa legislativa constitui a reposição na actual legislatura da proposta de lei n.º 253/II, subscrita pelo então deputado João Aurélio Dias Mendes.

Para satisfação dos requisitos referidos na Lei n.º 11/82, juntarei ao processo 11 documentos, numerados de 1 a 11, todos fotocópias dos originais que se encontram no processo da proposta de lei n.º 253/II.

Nestes termos, o deputado abaixo assinado, do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, apresenta o seguinte projecto de lei:

ARTIGO 1.º

É criada no concelho de Pombal a freguesia de Meirinhas, com sede na povoação do mesmo nome.

ARTIGO 2.º

Os limites da freguesia de Meirinhas, conforme mapa anexo, são os seguintes:

Norte — ribeiro do Palão, desde o caminho municipal n.º 1041 à estrada nacional, seguindo depois o vale até Chadas Largas e daqui em linha recta ao ponto onde a freguesia de Carnide cruza com o ribeiro do Vale Feto;
Sul — limite da freguesia das Colmeias;

Poente — limite da freguesia de Carnide;
 Nascente — ribeira da Venda Nova até ao caminho do Ribeirinho, seguindo este o caminho dos Olheiros e o caminho municipal n.º 1041 até ao pontão do ribeiro do Palão.

ARTIGO 3.º

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Julho, e para os efeitos nele previstos, a Assembleia Municipal de Pombal nomeará uma comissão instaladora constituída por:

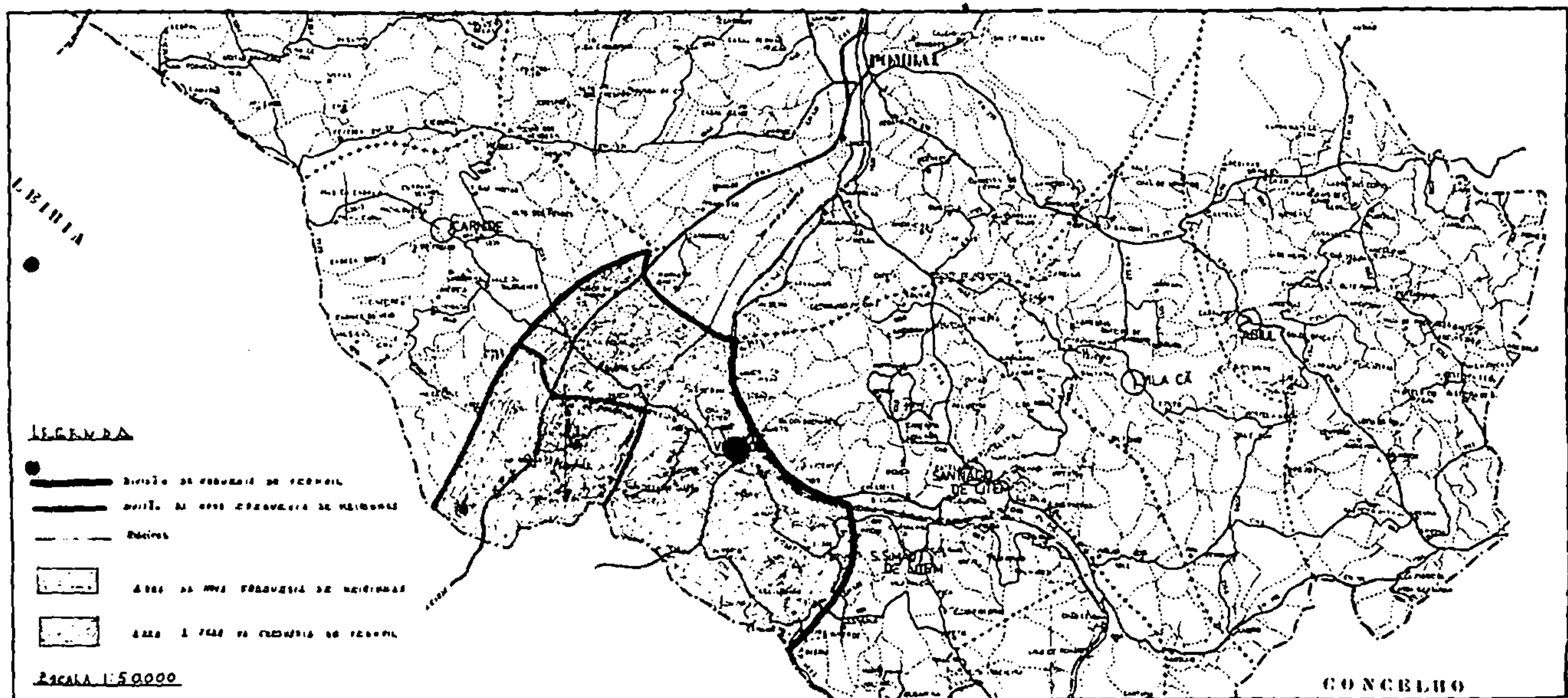
- 1 representante da Câmara Municipal de Pombal;
- 1 representante da Assembleia Municipal de Pombal;

- 1 representante da Assembleia de Freguesia de Vermoil;
- 1 representante da Junta de Freguesia de Vermoil;
- 5 cidadãos eleitores designados de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da referida Lei n.º 11/82.

ARTIGO 4.º

As eleições para os órgãos autárquicos da freguesia de Meirinhas terão lugar entre o 30.º e o 90.º dia após a publicação deste diploma.

Assembleia da República, 17 de Outubro de 1983.—
 O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, *José Silva Marques*.



Projecto de resolução

Há hoje, em Portugal, uma generalizada consciência de necessidade de combater a corrupção e moralizar a vida pública.

Sendo meritórias todas as iniciativas nesse sentido, vindas do Governo, das instituições morais da sociedade portuguesa ou dos simples cidadãos, é, no entanto, essencial, que a Assembleia da República, como principal expoente da representação popular e sede de consciência moral do regime, se associe, por sua iniciativa, a esse combate e a esse esforço.

Torna-se, também, necessário que, por uma questão de justiça e eficácia, tal combate tenha em conta, não só os casos concretos de corrupção, mas todas as causas desta verdadeira doença social, assim como todas as fontes de injustiça social e económica, que, aliás, em situações de crise, tendem a avolumar-se.

Não se pode combater eficazmente a corrupção como mal social se não se repuserem as condições de justiça, se não se reforçar a autoridade moral das instituições democráticas e se se ignorar uma visão geral de um problema tão grave e vasto como este.

Com estes fundamentos e ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Regimento da Assembleia da República, propomos:

- 1) A constituição de uma comissão eventual da Assembleia da República com o objectivo

de averiguar as verdadeiras causas de corrupção e das situações de injustiça, imoralidade ou injustificado privilégio que se verificam em Portugal, assim como de propor as soluções que forem julgadas adequadas para o remédio destas situações;

- 2) Que funcionamento de tal comissão seja determinado pelo conjunto dos representantes de todos os partidos que a venham a compor, mas sempre em cooperação com a Alta Autoridade criada pelo Governo para o efeito e podendo alargar o seu objectivo à análise da actividade dos próprios órgãos de soberania, se for caso disso, e dentro dos limites de competência da Assembleia da República;
- 3) Que a actividade da referida comissão se inicie imediatamente, disponha dos mais amplos meios e faculdades que lhe possam ser conferidos pela Assembleia da República e decorra de modo a que um primeiro relatório sobre os resultados do seu trabalho possa ser apresentado a esta mesma Assembleia no prazo de 6 meses.

Assembleia da República, 17 de Outubro de 1983.—
 Pelo Grupo Parlamentar do CDS: *Francisco Lucas Pires* e mais signatários.